DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6596/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17400/2014
PROTOCOLO	: 1554757
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: SERGIO WANDERLY SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Trata-se do cumprimento do Acórdão AC01-61/2018 que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José em consequência de remessa intempestiva de documentos.

Consta dos autos que, o jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei Estadual n.º 5.454/2019.

Instado a manifestação, o *Parquet* opinou pela baixa da responsabilidade atribuída ao jurisdicionado e pelo encaminhamento dos autos a divisão responsável para análise da execução financeira, conforme se depreende do Parecer PAR – 3ª PRC – 7445/2023 (fls. 733/734).

Assim sendo, considerando que o responsável aderiu ao REFIS junto à esta Corte de Contas, conforme certidão de quitação de multa acostada às (fls. 719/2023);

Considerando que essa foi a única sanção deliberada no Acórdão supra, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e declaro **REGULAR** o seu cumprimento[1] mediante

[1] **II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Aluízio Cometki São José,*** inscrito no CPF n. xxx.xxx-xx, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n.º 5454/2019 conforme comprovante, peça 37.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da execução financeira, após publicação desta decisão, remeter os autos para a Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias para prosseguimento do feito.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb